
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 1.801, DE 23 DE OUTUBRO DE 1959.

Dispõe sôbre a cooperação do Estado no tratamento do Deputado Raymundo da Costa Chaves.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Estado cooperará no tratamento do Deputado Raymundo da Costa Chaves, do Partido Social Progressista, que se acha doente em Paris.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, o crédito de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00), à conta dos recursos disponíveis do Estado para fazer face ao encargo criado por esta lei.

Parágrafo único. A quantia de que trata êste artigo será entregue, pelo presidente desta Assembléia, à pessoa credenciada pela família do referido parlamentar a recebê-la.

Art. 3º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêno do Estado do Pará, 23 de outubro de 1959.

Gal.LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Rodolfo Chermont

Secretário de Estado de Finanças

DOE. Nº 19.170, DE 28/10/1959.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ